



3.5. ASPECTOS INSTITUCIONAIS



3.5.1 Legislação

O Município de Cantagalo não dispõe de legislação sobre o uso e ocupação do solo urbano, apesar de contar com um controle da aprovação dos parcelamentos do solo assim como das edificações.

Devido a sua característica peculiar de estar dividida por uma rodovia federal, com todas as implicações tanto sócio-econômicas como físicas, o controle de seu crescimento é uma necessidade .

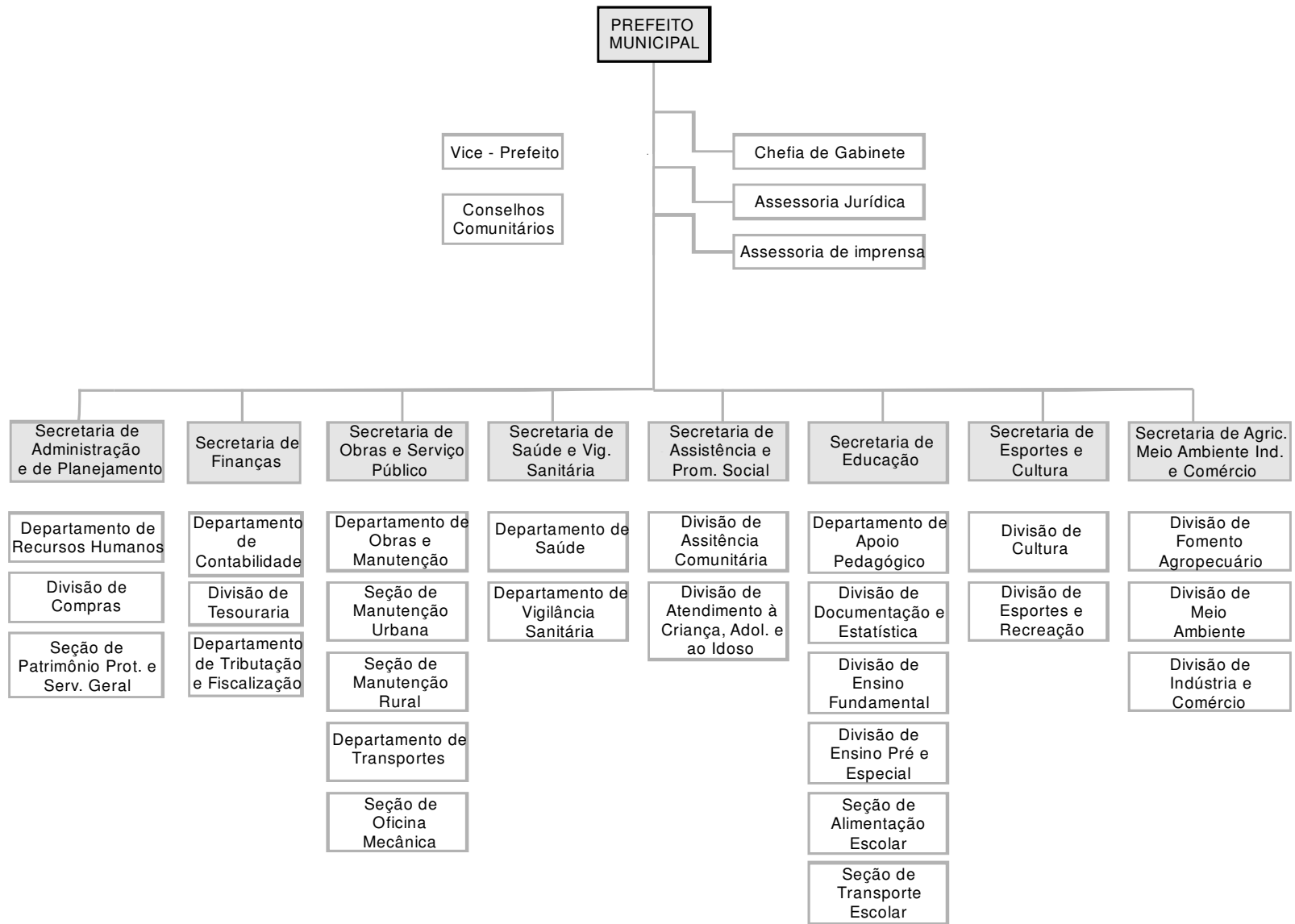
3.5.2 Organização da Estrutura da Prefeitura

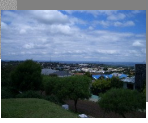
3.5.2.1. Aspectos Administrativos

A composição geral da estrutura administrativa do município de Cantagalo é composta como se apresenta no Organograma a seguir.



FIGURA Nº. 3.5.1 - ORGANOGRAMA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO





A estrutura apresentada no cronograma acima é composta de oito secretarias, 8 departamentos, 12 Divisões, 6 Seções, 2 Assessorias e uma Chefia de Gabinete.

As funções pertinentes a cada um desses órgãos estão abaixo discriminadas.

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

É o órgão responsável pela direção, coordenação e supervisão da gestão administrativa e de planejamento estratégico das ações municipais.

Divisão:

- Gabinete da Secretaria
- Departamento de Recursos Humanos
- Divisão de Compras
- Seção de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais do Município,

2. Secretaria Municipal de Finanças:

É o órgão central de controle e de execução das atividades financeiras do Município, promovendo a fiel execução das normas contábeis e de gestão financeira e a observância das leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Divisão:

- Gabinete da Secretaria
- Departamento de Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Departamento de Tributação e Fiscalização

3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

É o órgão responsável pela direção, coordenação e supervisão do conjunto de ações de execução e manutenção de obras, de prédios públicos, da urbanização da sede e distritos e núcleos rurais, na execução e/ou fiscalização de arruamentos,



estradas rurais e outros serviços públicos essenciais: na manutenção e operacionalização de veículos e máquinas rodoviárias, objetivando a melhoria das condições de vida da população.

Divisão:

- Gabinete da Secretaria
- Departamento de Obras e Manutenção
- Seção de Manutenção Urbana
- Seção de Manutenção Rural
- Departamento de Transportes
- Seção de Oficina Mecânica

4. Secretaria Municipal de Saúde:

É o órgão responsável pelo conjunto de ações de planejamento e execução de políticas de saúde pública, que visam à melhora do nível de saúde da população, através de atendimento hospitalar ou posto de saúde, de preservação e combate às endemias, objetivando seu controle, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância sanitária.

Divisão:

- Gabinete da Secretaria
- Departamento de Saúde
- Departamento de Vigilância Sanitária.

5. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

É o órgão responsável pela direção, coordenação e supervisão do conjunto de ações de políticas públicas, que objetivem assegurar à população mais carente, melhores condições de vida, bem como propiciar assistência à criança, ao adolescente e ao



idoso, com auxílio dos órgãos do governo estadual e federal, bem como através de doações e/ou atividades desenvolvidas em conjunto com os conselhos e instituições regularmente instituídos.

Divisão:

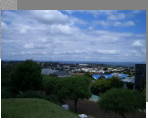
- Gabinete da Secretaria
- Divisão de Assistência Comunitária
- Divisão de Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

6. Secretaria Municipal de Educação;

É o órgão incumbido da Direção, coordenação e supervisão da melhoria na qualidade do ensino público municipal, com base na lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visando o aperfeiçoamento pedagógico do ensino fundamental, pré-escolar e especial; a manutenção das unidades escolares; a distribuição e elaboração da merenda escolar e o transporte escolar; o acompanhamento e o ordenamento das despesas com recursos do FUNDEF em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Divisão;

- Gabinete da secretaria
- Departamento de Apoio Pedagógico
- Divisão de Documentação e Estatística
- Divisão de Ensino Fundamental
- Divisão de Ensino Pré e Especial
- Seção de Alimentação Escolar
- Seção de Transporte escolar



7. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

É o órgão incumbido da direção, coordenação e supervisão, objetivando a promoção de valores culturais locais, estaduais e nacionais, em todos seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; ampara e difundir a prática desportiva no Município; superintender as atividades esportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar e apoiar o esporte comunitário em geral.

Divisão;

- Gabinete da secretaria
- Divisão de Cultura
- Divisão de Esportes e Recreação.

8. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

É o órgão incumbido da direção, coordenação e supervisão, objetivando a promoção da agricultura, do meio ambiente, da indústria e do comércio, em todos seus aspectos; executar programas de desenvolvimento da economia local; ampara e difundir a produção agrícola do Município; superintender as atividades econômicas, estimulando o apoio ao pequeno e médio empresário em geral.

Divisão;

- Gabinete da secretaria
- Divisão do Fomento Agropecuário
- Divisão do Meio Ambiente
- Divisão da Indústria e Comércio



Considerando que as tarefas pertinentes à gestão do Plano Diretor não se encontram contempladas no organograma municipal, parece necessária a reformulação da estrutura administrativa da prefeitura para adequar-se às funções decorrentes da implementação do Plano Diretor Municipal.

3.5.2.2. Aspectos Legais

Lei Orgânica

A Lei Orgânica ora em comento é composta por 142 artigos que disciplinam de forma geral os interesses municipais, neste contexto e visando nos ater ao Plano Diretor, destacamos o inciso XIV(obrigatoriedade do plano diretor) do artigo 3º o artigo 4º.

Pelo que se depreende dos artigos acima citados, embora sem legislação específica, a Lei Orgânica (lei maior do município) se preocupou, em delimitar requisitos mínimo de uso e ocupação do solo urbano, posturas, sistema viário etc.

Atendendo o disposto no artigo 64 qual seja que o Município terá seu Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão, tecemos as seguintes considerações:

Desde a promulgação da Constituição, diversas tem sido as interpretações sobre o conteúdo do plano diretor. De um modo geral, adotaram-se como modelos planos anteriores, com denominação semelhante (plano diretor, plano diretor de desenvolvimento urbano, plano diretor de desenvolvimento local integrado, plano urbanístico etc.). Os conceitos denotados por estas expressões são bastante distintos entre si, abarcando idéias tão dispares quanto o fomento ao desenvolvimento econômico, o planejamento de políticas setoriais (educação, saúde, habitação etc), o zoneamento de uso do solo e a regulamentação completa da atividade construtiva (inclusive o código de obras).

O conceito de plano diretor adotado pela Constituição é o de um plano urbanístico e auto aplicável. A ele é reservada a definição da função social da propriedade e a delimitação das áreas subutilizadas, sujeitas a parcelamento e edificação compulsórios, utilização extra-fiscal do IPTU e desapropriação com pagamento em títulos da dívida



publica (§§ 2º e 4º do ar. 182). Os artigos relativos a política urbana vinculam-se diretamente à competência municipal para “promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30 VII).

Uma vez que o Município de Cantagalo não possui legislação específica de políticas urbanas o momento é oportuno, vez que do presente trabalho resultarão as seguintes leis:

Lei do Plano Diretor;

Lei do Perímetro Urbano;

Lei de Zoneamento e de Uso do Solo Urbano;

Lei do Parcelamento do Solo urbano;

Lei do Sistema Viário;

Código de Obras e

Código de Posturas.